



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 9/2020-003

CONTRATO Nº 3103001-2020

Contrato Administrativo que consiste na **Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, conforme Proposta nº 07234.361000/1190-05-Ministério da Saúde** que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 07.234.361/0001-41, com sede administrativa na Av. Castelo Branco, s/n Bairro: São Pedro, Concórdia do Pará- Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Alfonço Luiz Batista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4342718 SSP/PA e CPF nº 123.399.462-04, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa P G AGUIAR VIEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 27.967.465/0001-72, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 2563, Nova Santa Inês, Santa Inês - Ma, CEP: 65.300-480, representada por Vilza Maria Cruz da Silva, bastante Procuradora, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 3711646 3ª Via PC/PA e CPF nº 636.345.112-49, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial Nº 9/2020-003 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, conforme Proposta nº 07234.361000/1190-05-Ministério da Saúde.**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial Nº 9/2020-003, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 27/03/2020.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:

3.1. O objeto licitado, serão fornecidos em até 60(dias) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores descritos na proposta consolidada, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.2. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto licitado negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por objeto licitado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo objeto licitado os preços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unidade Móvel de Saúde - Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário. Veículo Categoria M3, 0km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante ou mobilidade	VOLARE ATTACK V8L C/8.450 COMP. TIPO MÉDIO 2020	Unid.	01	R\$345.000,00	R\$345.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

reduzida, de acordo com a resolução CONTRAN e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 20 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista. Ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (DPM ou PEV) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico com ABS; Suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores, originais do fabricante; PBT mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros.					
---	--	--	--	--	--

O VALOR TOTAL PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO LICITADO É DE: R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra e recibo.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado à CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta execução do fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os fornecimentos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função do objeto licitado negociados.

4.4.1. No caso de qualquer discordância entre a solicitação do objeto licitado e o fornecimento dos mesmos ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a Administração autorizada a adquiri-los de outra empresa, a qualquer preço, as expensas da licitante contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outras empresas na execução do objeto licitado rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2020, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

Exercício 2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1909 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0210 2.069 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

12150000 Transferência SUS Bloco de investimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento do objeto licitado estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto licitado ora contratados, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto licitado
- b.1) Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. Francineide Ferreira do Carmo, conforme Portaria nº 001/2019 – Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Providenciar os pagamentos à empresa à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Manter durante o período de vigência do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) Comprometer-se a fornecer o objeto licitado, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, mediante Ordem de Compra expedida pelo Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-Pa;
- e) Fornecer o objeto licitado em até 60(sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de Compra;
- f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- g) O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as especificações contidas nas Metas e Etapas constantes no Termo de Referência constante no edital;
- h) Indenizar danos ou prejuízos causados ao Município de Concórdia do Pará ou a terceiros pelos seus empregados ou prepostos;
- i) Ser responsável quanto ao correto atendimento do objeto licitado contratado;
- j) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas gerais de segurança;
- k) A Empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir todas as peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Concórdia do Pará, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, e demais manutenções exigidas para o funcionamento do objeto licitado, em até 05(cinco) dias úteis a partir da solicitação de assistência do Item licitado, (somente em caso de defeitos de fábrica), durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio do objeto licitado à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- l) As peças utilizadas para manutenção do objeto licitado em caso de defeito de fábrica, durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 31 de Março de 2020.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ nº 07.234.361/0001-41
Alfonço Luiz Batista
RG nº 4342718 SSP/PA
CPF nº 123.399.462-04

CONTRATADO

P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ nº 27.967.465/0001-72
Vilza Maria Cruz da Silva
RG nº 3711646 3ª Via PC/PA
CPF nº 636.345.112-49

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: